



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

03

Termo de Abertura de Processo

Processo N° 004734/24

Data de Abertura: 12/06/2024

Requerente C14.534.215-80 Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira	
Endereço Centro, Centro - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000	
Contato	E-mail

Atendente MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1ª Previsão
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - JURIDICO	
Primeiro Trâmite ASSESSORIA JURIDICA	Data/Hora do Trâmite 12/06/2024 10:22:09
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº140/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 12 de junho de 2024

Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Requerente

 Prefeitura Municipal de Pojuca Prefeitura - Protocolo Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000 CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br	
Processo N° 004734/24	Requerente: Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
Assunto Comunicação Interna nº140/24	
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet	
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 014.534.215-80 Data Protocolo: 12/06/2024	
Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA	





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 121/2024 – SEGAD

Pojuca, 23 de Maio de 2024.

Ao Exmo Sr. Prefeito Municipal

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 126/2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 126-2023**, pelo período **07 (sete) meses** com a **DES SALVADOR COMERCIO LTDA** cujo objeto é o Aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, **LOTES 04 (QUATRO)**

AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-BA

Atenciosamente,

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
D. DALANE ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DE
LICITAÇÃO E CONTRATOS
Dl. *[assinatura]*
Luiz Carlos Costa Trinchão

Secretário Mun. De Gestão Administrativa

Ofício nº 057-2024– SEGAD

Pojuca, 23 de Maio de 2024

À
DES SALVADOR COMERCIO LTDA

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 126-2023

Vimos pelo presente solicitar dessa empresa, na condição de contratada, que se manifeste quanto ao interesse na **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 126-2023, pelo período 07 (sete) meses**, cujo objeto é o Aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, **LOTES 04 (QUATRO)**.

Atenciosamente,

PI [assinatura]
PREFEITURA MUN DE POJUCA
LUIZ CARLOS ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE DE
LICITAÇÃO E CONTRATOS
Luiz Carlos Costa Trinchão
Secretário Mun. De Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Assunto: Aditivo do Contrato N° 126/2023

Prezados,

Agradecemos pela solicitação de aditivo ao contrato N° 126/2023, referente à aquisição de carimbos do Lote 4 para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Após análise da solicitação, informamos que o aditivo para prorrogação do contrato pelo período de 7 meses foi aprovado. Assim, estamos autorizando a continuidade do fornecimento dos carimbos conforme especificado no contrato.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Agradecemos a confiança depositada em nossa empresa.

Salvador, 27 de maio de 2024.

Atenciosamente,

Daniel do Nascimento
Daniel do Nascimento
CPF: 05.092.265-80
Empresário
Daniel do Nascimento
CNPJ: 05.092.265/0001-80
DES SALVADOR COMÉRCIO LTDA
AVENIDA JEQUITAIA, 395 - CALÇADA
CEP: 40.411-120
SALVADOR - BA

DANIEL DO NASCIMENTO
SOCIO PROPRIETÁRIO

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Autenticidade
de internet:

DES SALVADOR COMÉRCIO LTDA CNPJ: 05.092.265/0001-80 I.E 57.758.486-ME
Avenida Jequitaiá, 395, Loja Térreo, Calçada CEP: 40.411-120 TEL (71) 99132-4575
Email: desdescartaveis@gmail.com

Artan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

05



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrb3g-gcvzeFONjg9&chave2=Br-06aCpMpe1H2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19636741549-DENIZE COSTA MELO

1.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA
DES SALVADOR COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.092.265/0001-80**

LUCIANO FREITAS COSTA, brasileiro, natural de salvador, solteiro, nascido em 26/06/1975, empresário, nº do CPF 930.996.065-53, RG nº 0511642300 SSP/B, residente na Rua Orlando Imbassahy, 01 Qd 170C, Bairro Stella Maris, Salvador/BA, CEP 41600-200, titular da empresa **LUCIANO F COSTA**, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29103029341, com sede Avenida Jequiáia, 395, Loja - térreo, Calçada Salvador, BA, CEP 40411-120, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.092.265/0001-80, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE LIMITADA, uma vez que admitiu o sócio:

DANIEL DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Candeiras, solteiro, nascido em 17/04/1967, empresário, nº do CPF 530.828.005-30, RG nº 0475119070 SSP/BA, residente na Rua Machado Monteiro, 49, Caminho 11, Bairro Machado, Salvador/BA, CEP 40455-160;

Resolvem alterar por transformação o Empresário Individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA, sob o nome empresarial **DES SALVADOR COMÉRCIO LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos a seus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª O capital do Empresário Individual no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) passa a constituir o capital da Sociedade Limitada sendo dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
DANIEL DO NASCIMENTO	490.000	R\$ 490.000,00
LUCIANO FREITAS COSTA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

[Handwritten signatures]

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206050423 em 29/02/2024
Protocolo 249595397 de 27/02/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119139171151032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



6



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=89t26wr36-gcvezefONjgg&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19636741549-DENIZE COSTA MELO

2.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **DANIEL DO NASCIMENTO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria dos sócios

CLÁUSULA 4ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DES SALVADOR COMERCIO LTDA

CNPJ: 05.092.265/0001-80

DANIEL DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Candeiras, solteiro, nascido em 17/04/1967, empresário, nº do CPF 530.828.005-30, RG nº 0475119070 SSP/BA, residente na Rua Machado Monteiro, 49, Caminho 11, Bairro Machado, Salvador/BA, CEP 40455-160;

LUCIANO FREITAS COSTA, brasileiro, natural de Salvador, solteiro, nascido em 26/06/1975, empresário, nº do CPF 930.996.065-53, RG nº 0511642300 SSP/B, residente na Rua Orlando Imbassahy, 01, Qd. 170C, Bairro Stella Maris, Salvador/BA, CEP 41600-200.

Resolvem, em comum acordo, apresentar o contrato social da SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **DES SALVADOR COMERCIO LTDA**, e tem sede na Avenida Jequitiaia, 395, Loja - térreo, Calçada Salvador, BA, CEP 40411-120.

[Handwritten signatures]

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206050423 em 29/02/2024

Protocolo 249595397 de 27/02/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119139171151032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





3.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - O capital social é no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR
DANIEL DO NASCIMENTO	490.000	R\$ 490.000,00
LUCIANO FREITAS COSTA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA 4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO; COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSORIOS; COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEAMENTOS DOMISSANITÁRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO;

ATIVIDADE ECONÔMICA

- 4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar.
- 4642-7/02 - comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.
- 4789-0/07 - comércio varejista de equipamentos para escritório.

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206050423 em 29/02/2024
Protocolo 249595397 de 27/02/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119139171151032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tz6wrtd3G-GCvzeFONjgg6chave2=Br-06acCpMpeIH2mncIRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19636741549-DENIZE COSTA MELO

4.

- 4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.
- 4782-2/01 - comércio varejista de calçados.
- 4781-4/00 - comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
- 4763-6/02 - comércio varejista de artigos esportivos.
- 4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria.
- 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas.
- 4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens.
- 4649-4/99 - comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente.
- 8299-7/03 - serviços de gravação de carimbos, exceto confecção.

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 6ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, com início das atividades em 24/05/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **DANIEL DO NASCIMENTO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo primeiro - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria dos sócios

Parágrafo segundo - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

Parágrafo primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206050423 em 29/02/2024

Protocolo 249595397 de 27/02/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119139171151032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tz6wrb3g-gvzeFONjgg&chave2=BT-06aCCpWpeIH2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19636741549-DENITZE COSTA MELO

5.

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 10 - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente, os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO FORO

CLÁUSULA 11 - Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Salvador, 27 de fevereiro de 2024

DANIEL DO NASCIMENTO

LUCIANO FREITAS COSTA

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206050423 em 29/02/2024

Protocolo 249595397 de 27/02/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>
Chancela 119139171151032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, DENIZE COSTA MELO, CPF 19636741549, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 014328, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

05 paginas da alteração de contrato social da empresa DES SALVADOR COMÉRCIO LTDA, 01 PAGINA DO RG DO SOCIO DANIEL DO NASCIMENTO, 01 PAGINA DO RG DO CONTADOR.

SALVADOR, 27 de fevereiro de 2024.

DENIZE COSTA MELO

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/02/2024

Certifico o Registro sob o nº 29206050423 em 29/02/2024

Protocolo 249595397 de 27/02/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119139171151032

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/02/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

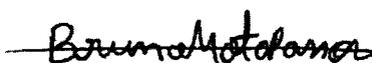
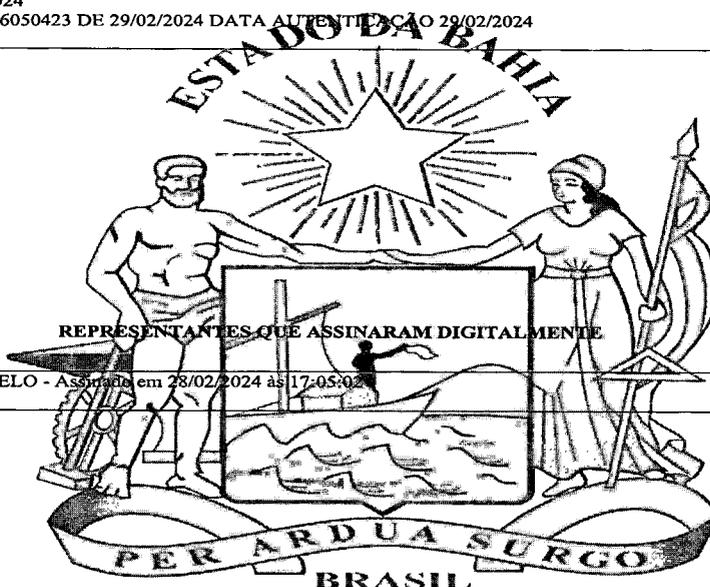


**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	DES SALVADOR COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	249595397 - 27/02/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 29206050423
CNPJ 05.092.265/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/02/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206050423 DE 29/02/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 29/02/2024



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DES SALVADOR COMERCIO LTDA,
CNPJ nº 05.092.265/0001-80

DANIEL DO NASCIMENTO, brasileira, nascido em 17/04/1967, solteiro, empresário, CPF nº 530.828.005-30; RG nº 0475119070 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Machado Monteiro, 49, Caminho 11, Machado, Salvador/BA, CEP 40455-160;

LUCIANO FREITAS COSTA, brasileira, nascido em 25/06/1975, solteiro, empresário, CPF nº 930.996.065-53; RG nº 0511642300 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Orlando Imbassahy, 01, Quadra 170C, Stella Maris, Salvador/BA, CEP 41600-200;

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **DES SALVADOR COMERCIO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206050423, com sede Avenida Jequitaia, 395, Loja - Terreo, Calçada Salvador, BA, CEP 40411120, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.092.265/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME FANTASIA

CLÁUSULA 1ª. A sociedade adotará o nome fantasia **DESCARTÁVEIS SALVADOR**.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEAMENTOS DOMISSANITARIOS.

CNAE FISCAL

4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA 3ª. Retira-se da sociedade o sócio **LUCIANO FREITAS COSTA**, detentor de 10.000 (Dez Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 4ª. O sócio **LUCIANO FREITAS COSTA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), direta e irrevocavelmente ao sócio **DANIEL DO NASCIMENTO**, da seguinte forma: em moeda corrente do País., dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:

DANIEL DO NASCIMENTO, com 500.000(Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

Req: 8140000520125

Página 1

[Assinatura]
Daniel

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98482340 em 08/03/2024

Protocolo 249535637 de 07/03/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119643613936528

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DES SALVADOR COMERCIO LTDA
GNPJ nº 05.092.265/0001-80



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tz6wrb3G9o1E66-p3_3g6chave2=BT-06acCpmpaIH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19636741549-DENIZE COSTA MELO

CLÁUSULA 5ª. A administração da sociedade caberá isoladamente ao Sócio DANIEL DO NASCIMENTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 6ª. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA 7ª. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR.

CLÁUSULA 8ª. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DES SALVADOR COMÉRCIO LTDA

DANIEL DO NASCIMENTO, brasileira, nascido em 17/04/1967, solteiro, empresário, CPF nº 530.828.005-30, RG nº 0475119070 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Machado Monteiro, 49, Caminho 11, Machado, Salvador/BA, CEP 40455-160

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **DES SALVADOR COMERCIO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206050423, com sede Avenida Jequitajá, 395, Loja - Térreo, Calçada Salvador, BA, CEP 40411120, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.092.265/0001-80, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial **DES SALVADOR COMERCIO LTDA**, e tem sede na Avenida Jequitajá, 395, Loja - térreo, Calçada Salvador, BA, CEP 40411-120, e nome fantasia **DESCARTAVEIS SALVADOR**.

Req: 8140000520125

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98482340 em 08/03/2024

Protocolo 249535637 de 07/03/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119643613936528

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DES SALVADOR COMERCIO LTDA
CNPJ nº 05.092.265/0001-80

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 3ª - O capital social é no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

DANIEL DO NASCIMENTO, com 500.000(Quinhentos Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art.1.052 CC/2002.

CLÁUSULA 4ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEAMENTOS DOMISSANITARIOS.

CNÃO FISCAL

4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 6ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado, com início das atividades em 24/05/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio **DANIEL DO NASCIMENTO**, que representará legalmente a sociedade, e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo primeiro - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria dos sócios

Parágrafo segundo - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na

Req: 81400000520125

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98482340 em 08/03/2024

Protocolo 249535637 de 07/03/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119643613936528

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89tz6wrb3g901E66-p3_3g&chave2=BT-06aCpMpeIH2nMncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19636741549--DENIZE COSTA MELO

14

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DES SALVADOR COMERCIO LTDA
CNPJ nº 05.092.265/0001-80



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g9o1E66-P3_3gchave2=BR-06aCCpMpeIH2mNncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19636741549-DENIZE COSTA MELO

proporção de suas quotas .

Parágrafo primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 9ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 10 - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente, os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO FORO

CLÁUSULA 11 - Fica eleito o foro de Salvador/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 4 de março de 2024.

DANIEL DO NASCIMENTO

LUCIANO FREITAS COSTA

Req: 81400000520125

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98482340 em 08/03/2024

Protocolo 249535637 de 07/03/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119643613936528

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



16



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrp3G9uZ1e7IA1g_uXsAtRrvy4Icnst7Sv_Dk
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19636741549-DENIZE COSTA MELO

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, DENIZE COSTA MELO, CPF 19636741549, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 014328, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

04 paginas da ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA DES SALVADOR COMERCIO LTDA, 01 PAGINA DO RG DO CONTADOR, 01 PAGINA DO DBE, 01 PAGINA DO TERMO DE DISPENSA DA VIABILIDADE LOCACIONAL.

SALVADOR, 4 de março de 2024.

DENIZE COSTA MELO

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/03/2024

Certifico o Registro sob o nº 98482340 em 08/03/2024
Protocolo 249535637 de 07/03/2024

Nome da empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA NIRE 29206050423

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 119643613936528

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/03/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



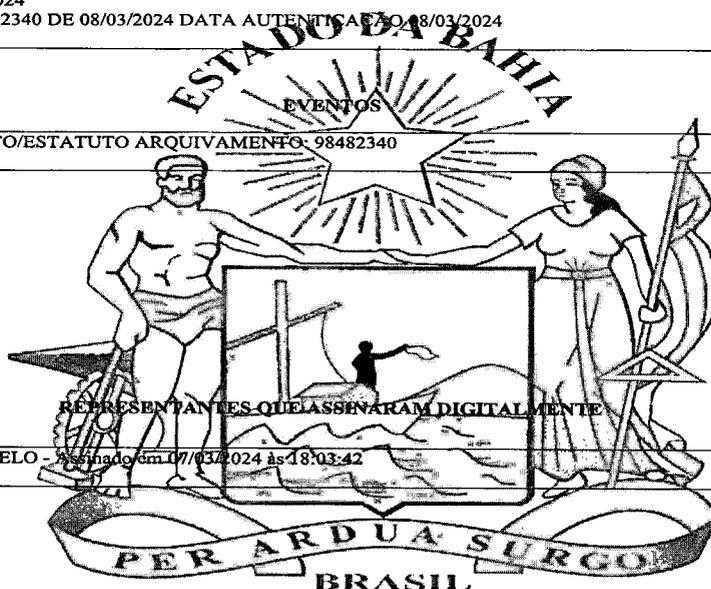
**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	DES SALVADOR COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	249535637 - 07/03/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

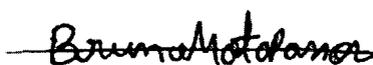
MATRIZ

NIRE 29206050423
CNPJ 05.092.265/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/03/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98482340 DE 08/03/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 08/03/2024

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO 98482340



Cpf: 19636741549 - DENIZE COSTA MELO - Assinado em 07/03/2024 às 18:03:42



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 040/2023

(Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2023)

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: LUCIANO F COSTA - EPP
CNPJ/MF: 05.092.265/0001-80
ENDEREÇO: AVENIDA JEQUITAIA 395
BAIRRO: CALÇADA CIDADE/UF: SALVADOR/BA CEP: 40.411-120
FONE: (71) 3019-7996 EMAIL: (ssaserv@hotmail.com) FAX: (71) 3019-7996
NOME PARA CONTATO: LUCIANO FREITAS COSTA

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: 44.900-7
Agência n.º: 8872
Banco: ITAU

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS – máximo de 30 (trinta) dias úteis após a solicitação.

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

LOTE 04 – CARIMBOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
1	Carimbo Automático com tampa, 4911 área de 38x14mm, GRAVADO.	150	UND	NIKON	R\$ 33,00	R\$ 4.950,00
2	Carimbo Automático com tampa, 4912 área de 47x18mm, GRAVADO.	150	UND	NIKON	R\$ 42,00	R\$ 6.300,00
3	Carimbo Automático com tampa, 4913 área de 58x22mm, GRAVADO.	150	UND	NIKON	R\$ 54,00	R\$ 8.100,00
4	Carimbo Automático com tampa, 4914 área de 64x26mm, GRAVADO.	150	UND	PREMIUN	R\$ 54,00	R\$ 8.100,00
5	Carimbo Automático com tampa, 4927 Modelo CNPJ área de 60x40mm, GRAVADO.	150	UND	PREMIUN	R\$ 106,50	R\$ 15.975,00
6	Carimbo Automático com tampa, 4926 área de 75x35mm, GRAVADO.	150	UND	TRO DAT PRINTY	R\$ 106,50	R\$ 15.975,00
TOTAL GERAL R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil quatrocentos reais)						

Declaramos, que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos dos produtos, mão-de obra, encargos trabalhistas e com o fornecimento dos materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Contrato;

Declaramos, que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;

Declaramos, que garantiremos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos.

Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

Declaramos, o Sr. LUCIANO FREITAS COSTA, Sócio, CPF 930.996.065-53, Identidade 511642300 SSP/BA, endereço Avenida Tiradentes Conj. J.K. número 160 blocos 01 apart. 42, representante da empresa que assinará (ão) a Ata de Registro de Preços, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.

LUCIANO F. COSTA - EPP CNPJ: 05.092.265/0001-80 I.E. 57.758.486-EPP
AVENIDA JEQUITAIA, 395 LOJA TERREO CALÇADA CEP: 40.411-120 TEL (71) 3019-7996.

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

CONFERE COM ORIGINAL



OC 204

Declaração; Agência 8872, número da Conta Corrente; 44900-7 e Instituição Financeira (Banco); ITAÚ.

Prazo de entrega: Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

Comunicamos para os devidos fins, que temos conhecimento de todos os itens constantes do edital e concordamos com os mesmos.

Banco: ITAÚ
Agência: 8872
Conta Corrente: 44900-7

Salvador, 18 de Maio de 2023

LUCIANO F. COSTA EPP
CNPJ 05.092.265/0001-80
LUCIANO FREITAS COSTA
CPF: 930.998.065-53

05.092.265/0001-80

LUCIANO F. COSTA - EPP

Av. Jequitiaia nº 395 - Loja Térreo, Calçada
CEP: 40.411-120

EM SALVADOR - BAHIA

CONFERE COM ORIGINAL

Arian Pereira dos Santos
Gerente de contratos

LUCIANO F. COSTA - EPP CNPJ: 05.092.265/0001-80 I.E. 57.758.486-EPP
AVENIDA JEQUITIAIA, 395 LOJA TERREO CALÇADA CEP: 40.411-120 TEL (71) 3019-7996.

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LUCIANO F COSTA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.092.265/0001-80, estabelecida à Avenida Jequitaia, 395, Calçada no Município de Salvador, através de seu Sócio Administrador, o Sr **LUCIANO FREITAS COSTA**, portador de cédula de identidade nº 0511642300 SSP/BA e CPF nº 930.996.065-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 040/2023, pelo Prefeito Municipal em 21/06/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 040/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 119/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, **LOTES 04 (QUATRO)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 040/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado.

LUCIANO F
COSTA:05092
765000180

Assinado de forma digital
por LUCIANO F
COSTA:05092265000180
Dados: 2023.06.21

CONFERE COM ORIGINAL
Arlan
Gerente de Contratos

no Termo de Referência;

- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 24 (horas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os materiais/produtos:
 - f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
 - g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Itau, Agência nº 8872, Conta Corrente nº 44900-7.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

LUCIANO F
COSTA:050922
45000180

Assinado de forma
digital por LUCIANO F
COSTA:05092265000180
Dados: 2023.06.21

CONFERE COM ORIGINAL
Atlan - Adv. Gbs Santos
Gerente de Contratos

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.03.03 / 03.05.05 / 03.14.14 / 03.07.07 / 03.09.09
Projeto/Atividade: 2003 / 2038 / 2018 / 2095 / 2012 / 2010 / 2077
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2023 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CONFERE COM ORIGINAL

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidor Sr. **GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 047/2023 de 17 de Janeiro de 2023.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando

LUCIANO F

COSTA:05092
765000180

Assinado de forma
digital por LUCIANO F
COSTA:05092765000180
Data: 2023.06.21
14:11:27 -03'00'


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

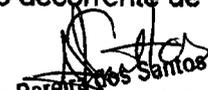
Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos


LUCIANO F
COSTA:05092
765000180

Assinado de forma
digital por LUCIANO F
COSTA:05092265000180
Dados: 2023.06.21
14:44:20 0300

CONFERE COM ORIGINAL

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

LUCIANO F
COSTA:050922650
00180

Assinado de forma digital por
LUCIANO F
COSTA:05092265000180
Dados: 2023.06.21
16:11:09-03'00'


Arlan Peres dos Santos
Gerente de contratos

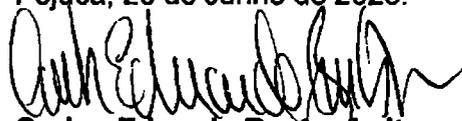
CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

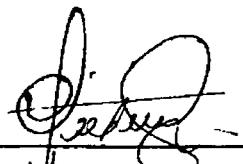
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 20 de Junho de 2023.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

P/ Luciano Freitas Costa
LUCIANO F COSTA EPP
CONTRATADA

Testemunha 01:


Nome: _____
RG: 41.112.033

Testemunha 02:


Nome: _____
RG: 0649888995

LUCIANO F Assinado de forma digital por LUCIANO F
COSTA:0509 COSTA:05092265000
2265000180 180
Dados: 2023.06.21
16:10:48 -03'00'


Arlan Pereira dos Santos
Gerente de contratos
CONFERE COM ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DES SALVADOR COMERCIO LTDA**
CNPJ: **05.092.265/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:38:43 do dia 19/06/2024 <hora e data de Brasília>.

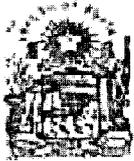
Válida até 16/12/2024.

Código de controle da certidão: **3459.D9C6.1D65.C664**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

[Assinatura]
Armando dos Santos
Gerente de contratos



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242218689

RAZÃO SOCIAL DES SALVADOR COMERCIO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 057.758.486	CNPJ 05.092.265/0001-80

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

232266.0031/19-2 - Inicial/PARA JULGAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 22/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**Autenticidade
de internet**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Camargos



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: DES SALVADOR COMERCIO LTDA
CNPJ: 05.092.265/0001-80
Endereço: AVENIDA JEQUITAIA Nº 395 - CALCADA, SALVADOR/BA - CEP: 40411120 - LOJA TERREQ

Número da Certidão:

1108260

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esfeja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 15:14:48 horas do dia 22/05/2024.
Válida até dia 20/08/2024.

Código de controle da certidão: **5943.0F1F.978A.80E8.9D9C.6EAA.5BF7.4A62**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade
de internet**

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contratos

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.092.265/0001-80
Razão Social: DES SALVADOR COMERCIO LTDA
Endereço: AV JEQUITAIA 395 LOJA TERREO / CALCADA / SALVADOR / BA / 40411-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/06/2024 a 11/07/2024

Certificação Número: 2024061205121207761815

Informação obtida em 12/06/2024 08:00:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Arlan Pereira dos Santos
Gerente de Contatos

**Autenticidade
de internet**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DES SALVADOR COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.092.265/0001-80

Certidão nº: 35754829/2024

Expedição: 22/05/2024, às 15:16:24

Validade: 18/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DES SALVADOR COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.092.265/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticidade de internet

[Assinatura]
Arya Pereira dos Santos
Presidente do Conselho de Administração

CONTRATO N ° 126-2023 - DES SALVADOR COMERCIO LTDA - LOTE 04

VALOR DO CONTRATO

R\$ 59.400,00

LIQUIDADO EM 2023

R\$ 5.697,00

LIQUIDADO EM 2024

R\$ 3.712,50

LIQUIDADOS EM 2023-2024

R\$ 9.409,50

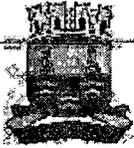
SALDO

R\$ 49.990,50

OBS: CONTROLE DE SALDO REALIZADO DE ACORDO COM RELATÓRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA

Arian F. *[assinatura]* dos Santos
Secretário de *[assinatura]* Orgãos
10/06/24

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Junho/2024

Contrato: 126-2023 - LUCIANO F COSTA ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Creedor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2024	283 2012.30.15000000	03.05.05 2.012 3.3.90.30.00 15000000	LUCIANO F COSTA ME	Global	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS BRINDES E CARIMBOS (LOTE 04), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
02/01/2024	285 2010.30.15000000	03.05.05 2.010 3.3.90.30.00 15000000	LUCIANO F COSTA ME	Global	53.203,00	3.712,50	3.712,50	0,00	49.490,50	
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS BRINDES E CARIMBOS (LOTE 04), PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA										
Total de Registros: 2					Total:	53.703,00	3.712,50	3.712,50	0,00	49.990,50

Total GERAL: 49.990,50

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF: 214.294.055-20

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Handwritten signature
Prefeitura Mun. de Pojuca
Ávaro Sierpiński do Nascimento
Superintendente SEPAZ

Handwritten mark



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Comunicação Interna nº 140/2024 – SEGAD

Pojuca, 12 de Junho de 2024.

AO JURÍDICO

Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 126/2023

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 126-2023**, pelo período **07 (sete) meses** com a **DES SALVADOR COMERCIO LTDA** cujo objeto é o Aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, **LOTES 04 (QUATRO)**.

O presente documento visa justificar a necessidade da Celebração do Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 126-2023, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa DES SALVADOR COMERCIO LTDA. O referido contrato, cujo objeto é o Aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, **LOTES 04 (QUATRO)**, foi inicialmente assinado em 20 de junho de 2023 e possui validade até 20 de junho de 2024.

Considerando que o fornecimento dos produtos por parte da DES SALVADOR COMERCIO LTDA tem se mostrado essencial para o bom funcionamento das atividades municipais, e que a demanda pelos produtos fornecidos continua presente, faz-se necessário prorrogar o contrato por um período adicional de sete meses. Esta prorrogação é fundamental para garantir a continuidade do fornecimento dos produtos contratados, assegurando que as Secretarias Municipais mantenham suas atividades sem interrupções.

A empresa contratada, manifestou formalmente seu interesse em manter a prestação dos serviços nas condições atuais, demonstrando comprometimento e disposição para continuar colaborando com o Município de Pojuca. Tal disposição



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

da contratada contribui para a manutenção de um ambiente de negócios estável e confiável, beneficiando todas as partes envolvidas. /

Dessa forma, o Aditivo de Prazo ao Contrato Nº 126-2023, prorrogando sua validade por mais sete meses, apresenta saldo contratual e visa garantir a continuidade e a qualidade dos produtos entregues.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUN DE POJUCA
LEILA DAIANE ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA

Leila Daiane R. de S. Oliveira
Leila Daiane Rosário De Santana Oliveira

Secretária Mun. De Gestão Administrativa



Pojuca - Ba, 14 de Junho de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 126/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2023 – LUCIANO F COSTA EPP.

Ementa: Prorrogação de prazo. Contrato nº 126/2023. Pregão Eletrônico nº 040/2023. Aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos. Lote 04 (quatro). Atendimento as diversas Secretarias do Município de Pojuca/BA. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I - DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa acerca da possibilidade de aditativação de prazo, por 07 (sete) meses, do pacto nº 126/2023, onde figura como contratada a empresa **LUCIANO F COSTA EPP**, cujo objeto é a aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lote 04 (quatro).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 140/2024, da SEGAD, solicitando prorrogação prazal, sendo imprescindível a continuidade no fornecimento dos produtos ofertados. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

II - Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, **por mais 07 (sete) meses, a viger de 20/06/2024 a 20/01/2025.**

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, apontando a existência de saldo positivo no valor de R\$ 49.990,50.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerida, por mais 07 (sete) meses, a iniciar-se em 20/06/2024 e findar-se em 20/01/2025. Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j

Agberto Pitton Barreto
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, CAMISAS, BRINDES E CARIMBOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, LOTE 04 - CONTRATO Nº 126/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 - EMPRESA LUCIANO F COSTA EPP.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LUCIANO F COSTA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.092.265/0001-80, situado na Avenida Jequitaia, 395, Calçada, Salvador - BA, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. Luciano Freitas Costa, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 129.187.415-79, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é a aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lote 04 (quatro), cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 040/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 07 (sete) meses a vigor de **20/06/2024 a 20/01/2025**.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.03.03, 03.05.05, 03.14.14, 03.07.07, 03.09.09
- Projetos/Atividade: 2003, 2038, 2018, 2095, 2012, 2010, 2077
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 19 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

LUCIANO F COSTA EPP

CONTRATADA – REP. SR. LUCIANO FREITAS COSTA

LUCIANO F COSTA EPP
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pinhon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 126/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

Objeto – Aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lote 04 (quatro).

Contratada – LUCIANO F COSTA EPP

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93

Vigência - a viger de 20/06/2024 a 20/01/2025

Pojuca, 19 de Junho de 2024.

Leila DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA
LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Pref. Mun. de Pojuca

PUBLICADO EM

19 / 06 / 2024

Marta Ferreira das Virgens
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 126/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023

Objeto – Aquisição de fardamentos, camisas, brindes e carimbos para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Pojuca, Lote 04 (quatro).

Contratada – LUCIANO F COSTA EPP

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93

Vigência - a vigor de 20/06/2024 a 20/01/2025

Pojuca, 19 de Junho de 2024.

Leila Daiane Rosario de Santana Oliveira
LEILA DAIANE ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
19 / 06 / 2024
Marta Ferreira das Virgens
Funcionário

Prefeitura Mun. de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessora Técnica

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0042

De acordo com parecer fundado anexo
aos autos do processo

Mariana Romão
MARIANA DA SILVA DOMPIM SANTOS

SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 25 Junho 2021

[Handwritten signature]

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mariana Romão Alves Pereira
Controladora Geral